

orgânico de 28 de Dezembro de 1899, de proceder ao apuramento de antiguidade de serviço, no Ministério, para os effeitos do acesso, artigos 32.º e 33.º do decreto de 1901, e artigo 20.º do decreto de 1899;

Considerando que estes preceitos tiveram execução no decreto de 21 de Janeiro de 1903, cujo artigo 41.º mandou contar a antiguidade dentro da respectiva classe, e desde a data da posse, exceptuada a primeira classificação, para a qual também seria computado todo o tempo de serviço prestado no Ministério em qualquer categoria e sob qualquer designação, artigo 220.º, devendo a Secretaria Geral publicar em cada ano, com referência a 31 de Dezembro anterior, a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo, artigo 41.º, § 2.º;

Considerando que publicadas estas listas nos *Diários do Governo* n.ºs 253 e 294, de 1905, 15 de 1906, 25 de 1907, 36 de 1908, 29 de 1909 e 70 e 133 de 1910, por elas se mostra o recorrido classificado para a promoção antes do recorrente, não constando do processo que este houvesse obtido essa reclamação ou recurso, modificação das mesmas listas, pelas quais se efectuou a promoção impugnada;

Considerando que o alegado excesso de poder, do Governo, introduzindo no decreto de 1903 a disposição transitória do artigo 220.º, em desacôrdo com o artigo 41.º do mesmo decreto, e 22.º do decreto de 1899, não é de apreciar no presente recurso, interposto do despacho de promoção, fundado na lista de antiguidades de 1909, e não de classificação de recorrente e recorrido, na mesma lista, aprovada por despacho ministerial de 17 de Junho de 1910, no *Diário do Governo* n.º 133, o últimamente confirmada, a 31 de Dezembro de 1912, pela relação publicada no *Diário do Governo* n.º 135, de 1913;

Considerando, emfim, que nem o processo fornece elementos de verificação da antiguidade dos empregados classificados antes do recorrente, nem tal verificação poderia ter effeitos sem audiência dos interessados, que não intervêm no recurso nem são chamados a êlo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento,

conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro do Fomento assim o faça imprimir, publicar o correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga* — *José Nunes da Ponte*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 1:533

Sendo de urgente necessidade estabelecer os vencimentos do cargo de curador dos serviços e colonos da Ilha do Príncipe, visto que o decreto n.º 951 de 14 de Outubro de 1914, que o restabeleceu, foi omisso a este respeito;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro das Colónias, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O curador dos serviços e colonos da Ilha do Príncipe perceberá os seguintes vencimentos:

De categoria	700\$00
De exercício	1.300\$00
Soma	<u>2.000\$00</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga* — *José Maria Teixeira Guimarães*: